

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****PORTARIA Nº 23, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 22 do Anexo I ao Decreto no 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente,

Considerando o Decreto Legislativo nº 54, de 24 de junho de 1975, que aprova o texto da Convenção sobre Comércio Internacional de Flora e Fauna Silvestres, em Perigo de Extinção - CITES;

Considerando o Decreto nº 76.623, de 17 de novembro de 1975, que promulga a Convenção CITES;

Considerando o Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto 3.607, de 21 de setembro de 2000, que diz que o IBAMA poderá designar pessoas físicas ou jurídicas, de reconhecida capacidade científica, para auxiliá-lo no desempenho da função de Autoridade Científica, resolve:

Art. 1º Nomear as seguintes Coordenações Gerais da Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas do IBAMA para desempenhar as funções de Autoridades Científicas, conforme Art 6º do Decreto acima citado:

I - CGREF - Coordenação Geral de Autorização do Uso da Flora e Floresta

II - CGFAP - Coordenação Geral de Autorização de Uso e Gestão de Fauna e Recursos Pesqueiros

Art 2º Designar as seguintes instituições para desempenhar as funções de Autoridades Científicas, conforme Art 6º do Decreto acima citado:

I - Instituto Chico Mendes de Biodiversidade e Florestas e seus Centros Especializados;

II - Laboratório de Produtos Florestais do Serviço Florestal Brasileiro;

III - Jardim Botânico do Rio de Janeiro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 389, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, combinado com o § 3º do art. 79, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 03000.000634/2009-05 e apensos, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Estado do Rio de Janeiro, de um terreno com área de 780,00m² e benfeitoria com área de 7.300,00m², constituída das Salas 201/8 a 901/8 e Lojas A e B, localizado na Avenida Marechal Câmara, nº 370, Bairro Centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 28 010, Ficha 40224, Livro 3-Q, às fls. 194, do Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento da sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º O prazo da cessão será de dez anos, contado da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 390, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, com a nova redação dada pelo art. 89, da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985 e os elementos que integram o processo nº 10380.001851/89-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha, com área de 1.200,00m², situado na Praia de Barra Nova, s/n, Barra Nova, Município de Cascavel, Estado do Ceará, RIP 13690000189-20, para o estrangeiro RAFAEL ELIAS SEVILLA TAPIA, chileno, solteiro, portador do

CPF Nº 688.765.728-72 e RNE Nº W365715-S, Classificação: Permanente, Órgão Emissor: SE/DPMAF/DPF, residente e domiciliado à Rua 25 de Março, Nº 461 - Centro - Município de Fortaleza/CE.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos de transferência de ocupação praticados no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 391, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, com a nova redação dada pelo art. 89, da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985 e os elementos que integram o processo nº 10380.000256/89-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha, com área de 180,00m², situado na Praia Barra Nova, s/n, Barra Nova, Município de Cascavel, Estado do Ceará, RIP 13690000186-88, para o estrangeiro RAFAEL ELIAS SEVILLA TAPIA, chileno, solteiro, portador do CPF Nº 688.765.728-72 e RNE Nº W365715-S, Classificação: Permanente, Órgão Emissor: SE/DPMAF/DPF, residente e domiciliado à Rua 24 de Março, Nº 461 - Centro - Município de Fortaleza/CE.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos de transferência de ocupação praticados no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NA PARAÍBA****PORTARIA Nº 21, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 746, de 07 de novembro de 2007, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, a Fundação Cultural de João Pessoa, CNPJ : 01.072.474/0001-01, de uma área de 1.000m² de uso comum do povo, localizada na Praia de Tambaú em João Pessoa/PB, nas proximidades do Busto de Tambaú, para instalação de palco e tendas com o objetivo de realização dos eventos "Projeto Natal, Música do Mundo, Reveillon" e "Estação Nordeste". Os eventos acontecerão nos períodos de 18/12/2009 a 31/01/2010 sendo a presente autorização válida para o mesmo período, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.001510/2009-91. Após esse período toda a área deverá estar totalmente livre e restituída a sua condição original.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º do artigo 14, do Decreto Nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELISON ARAUJO SILVEIRA

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.185 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 8º e art. 32 do Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Disciplinar a oferta de cursos de aprendizagem profissional em nível de técnico de ensino.

Art. 2º Serão considerados programas de aprendizagem profissional os que envolvam cursos técnicos ofertados por instituições de ensino oficiais, que estejam em conformidade com os atos normativos referentes ao instituto legal previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único: Para efeitos desta Portaria, são consideradas instituições de ensino oficiais aquelas pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, conforme determinado no artigo 16 da Lei nº 9.394/96, e aquelas credenciadas pelos órgãos competentes nos sistemas estaduais de ensino.

Art. 3º O programa desenvolvido com curso de educação profissional técnica deverá ofertar a formação metódica e os demais elementos que caracterizam o instituto da aprendizagem profissional.

Parágrafo único: Entende-se por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Art. 4º A instituição de ensino ofertante do curso técnico deverá registrar o programa de aprendizagem no Cadastro Nacional da Aprendizagem Profissional, que o validará de acordo com o disposto na Portaria nº 615, de 13/12/2007, alterado pela Portaria 1003/2008.

Art. 5º A critério das instituições de ensino federais ou dos órgãos competentes nos sistemas estaduais, as atividades práticas realizadas durante a vigência do contrato de aprendizagem poderão ser reconhecidas para efeitos de contagem da carga-horária de estágio obrigatório desde que explicitada tal previsão no projeto pedagógico do curso e que os termos desta equivalência constem no Termo de Compromisso firmado entre o estagiário, a instituição de ensino e a parte concedente do estágio.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
E EMPREGO NO MATO GROSSO DO SUL****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 4 de novembro de 2009

Processo 46458.000547/2009-84.

Nos termos do pronunciamento constante na folha 11 do presente processo e usando da competência que me foi delegada pela Portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho MTE, homologo o Plano do Quadro de Carreira dos Funcionários e Técnico Administrativo da ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL Faculdades Integradas de Três Lagoas-AEMS, ficando expresso que, qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá da prévia aprovação desta Regional.

MARLENE ALVES NOGUEIRA
Substituta

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 3 de novembro de 2009

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006 e tendo em vista o que consta no processo nº 46212.016074/2009-10, homologa o Plano de Cargos e Carreira do Corpo Técnico Administrativo da UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU-UNIGUAÇU, sediada no município de União da Vitória, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, Substituto, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006 e tendo em vista o que consta no processo nº 46212.016015/2009-41, homologa o Termo Aditivo ao Plano de Cargos e Carreira do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, sediada no município de Curitiba, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALVYR PEREIRA DE LIMA JÚNIOR

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 3 de novembro de 2009

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46222.003343/2008-88
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil Leve e Pesada e do Mobiliário dos Municípios de Parauapebas, Canaã dos Carajás, Curionópolis e Eldorado dos Carajás no Estado do Pará - SINTICLEPEMP.
CNPJ	22.937.320/0001-05
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás e Parauapebas - PA.

Categoria Profissional: Trabalhadores na indústria da construção civil leve: (pedreiros, carpinteiros, pintores e estucadores, bombeiros hidráulicos, montagens industriais e engenharia consultiva); Trabalha-